



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 436 de 07 de agosto de 2013.

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ASSU PARA FINS DE FOMENTO AO DIREITO DE ACESSO À MORADIA.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alienação de bens imóveis do município, para fins de fomento ao direito de acesso à moradia, depende de autorização legislativa e será sempre efetivada através de termo ou contrato de doação expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A pessoa física que receber o imóvel em doação deverá cumprir o encargo de utilização do mesmo para fins de moradia, pelo prazo que constar da lei que a autorizar e do respectivo termo ou contrato.

Art. 3º Fica estabelecido em 5 (cinco) anos o prazo máximo de inalienabilidade de bens imóveis doados pelo município, para fins de moradia.

Art. 4º A inalienabilidade pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos visa fomentar a inclusão de famílias de baixa renda em políticas públicas de melhoria habitacional e linhas especiais de financiamento de iniciativa dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 07 de agosto de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO